



Regulamento Apoio à Natalidade e Adoção da Freguesia de Casal Comba

Cuidar + de Casal Comba

PREÂMBULO

Considerando que a Freguesia de Casal Comba tem vindo a promover políticas de ação e de desenvolvimento social que visam melhorar a qualidade de vida dos seus Fregueses, e pretende aplicar um conjunto de medidas específicas que visam criar maior atratividade e melhoria das condições de vida das famílias residentes na Freguesia;

Considerando que a família constitui, no atual contexto socioeconómico, um espaço privilegiado de realização pessoal e debate-se com limitações de diversa ordem, constituindo obrigação das diversas organizações, cooperar, apoiar, incentivar e promover a família;

Considerando que importa promover mecanismos de apoio aos indivíduos e famílias económica e socialmente mais desfavorecidas, mas também, simultaneamente fomentar políticas de incentivo à família enquanto célula fundamental de socialização e espaço privilegiado de realização pessoal, não obstante a sua condição socioeconómico;

Considerando, por fim, o interesse da Freguesia em promover incentivos específicos que conduzam ao aumento da natalidade, a Freguesia de Casal Comba decidiu aprovar um Regulamento com o objetivo de ajudar a suportar o esforço financeiro inerente à adoção, nascimento de um filho, nos termos do presente regulamento, o programa “Cuidar + de Casal Comba”.

Neste contexto, vem o presente regulamento prever a atribuição de apoios sociais em matéria de incentivos à natalidade, adoção e apoio às famílias.



CAPITULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

-ENQUADRAMENTO LEGAL-

O presente Regulamento foi elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241º da Constituição da República Portuguesa e nos termos do disposto nas alíneas h) e v) do nº1 do artigo 16º da Lei nº75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 2.º

-ÂMBITO, OBJETIVO E APLICAÇÃO-

1. O presente regulamento, aplica-se à área geográfica da Freguesia de Casal Comba e visa atribuir um apoio direcionado ao incentivo à natalidade, à adoção e às famílias.
2. Este regulamento aplica-se a todas as crianças nascidas e residentes na Freguesia de Casal Comba.
3. O incentivo só pode ser concedido por uma única vez à mesma criança.

CAPITULO II BENEFICIÁRIOS

Artigo 3.º

-NATALIDADE E ADOÇÃO-

1. São beneficiários os indivíduos isolados ou inseridos em agregados familiares, residentes e recenseados na freguesia de Casal Comba e desde que preencham os requisitos constantes no presente regulamento.
2. Podem requerer o incentivo à natalidade e adoção:
 - a) Os progenitores, em conjunto, caso sejam casados ou vivam em união de facto, nos termos da Lei;
 - b) O/a progenitor/a que comprovadamente tiver a guarda da criança;
 - c) Qualquer pessoa singular a quem, por decisão judicial ou administrativa das entidades ou organismos legalmente competentes, a criança esteja confiada;
 - d) Os pais adotantes, em conjunto, ou pai ou mãe adotante conforme a situação.



Artigo 4.º

- CONDIÇÕES DE ACESSO-

São condições de atribuição de apoio, cumulativamente:

- a) Que a criança seja registada como natural da Freguesia de Casal Comba, salvo nas situações previstas na alínea c) e d) artigo 3.º;
- b) Que a criança resida efetivamente com o/a requerente ou requerentes;
- c) Que pelo menos um dos requerentes, do direito ao incentivo, resida e esteja recenseado há pelo menos um ano contínuo, à data do nascimento da criança ou da data legal da adoção, na Freguesia de Casal Comba;
- d) Fornecer todos os documentos solicitados, devidamente atualizados;
- e) No caso de adoção, que a criança na data legal da adoção tenha idade igual ou inferior a 10 anos;
- f) Caso o requerente ou requerentes não tenham idade para o recenseamento, devem fazê-lo logo que reúnam as condições para o efeito, sob pena de devolver à Junta de Freguesia de Casal Comba, o valor do incentivo.

CAPITULO III

APOIOS

Artigo 5.º

-MODALIDADE DE APOIO-

Os apoios a conceder revestem duas modalidades, a saber:

- a) Incentivo à natalidade;
- b) Incentivo à adoção.

Artigo 6.º

-INCENTIVO À NATALIDADE E ADOÇÃO-

1. O apoio atribuído do no âmbito do Programa “Cuidar + de Casal Comba” é de prestação única, a atribuir sempre que ocorra o nascimento ou adoção de uma criança, e a mesma seja registada na freguesia.

O valor do apoio afeto ao programa, é deliberado anualmente, no final do último trimestre de cada ano civil, por ocasião da aprovação do Orçamento para o ano seguinte ou, excecionalmente, em data oportuna, escolhida pelo executivo.

2. O apoio referido no número anterior tem os seguintes valores:



- a) O valor do apoio definido anualmente, pelo nascimento do primeiro filho ou criança adotada;
 - b) O valor do apoio definido anualmente, e mais 25% desse valor, pelo nascimento do segundo filho ou segunda criança adotada, e seguintes.
3. O valor do programa é pago por transferência bancária;
4. Para aceder ao apoio previsto no número anterior os requerentes deverão satisfazer os requisitos do presente regulamento.

CAPITULO IV CANDIDATURAS

Artigo 7.º

-CANDIDATURA-

1. A candidatura à atribuição do apoio previsto no artigo 5.º será instruída mediante a entrega na sede da Junta de Freguesia de Casal Comba dos seguintes documentos:
- a. Impresso fornecido pela Junta de Freguesia devidamente preenchido.
 - b. Fotocópia do Cartão de Cidadão da criança, se possuir, ou cópia de Certidão de Nascimento ou comprovativo de registo;
 - c. documento legal comprovativo da adoção definitiva, quando se aplique;
 - d. IBAN da criança/ progenitor(es), familiares ou outrem a quem esteja confiada a guarda da criança.

Artigo 7.º

-PRAZO DAS CANDIDATURAS-

1. A candidatura deverá ser efetuada, impreterivelmente, até noventa dias após o nascimento ou adoção da criança.
2. No caso de adoção, a data do termo do prazo para a apresentação da candidatura deverá ser contada a partir da data em que o requerente foi notificado da sentença final da adoção.
3. O pagamento, sempre que seja possível, será efetuado no mês seguinte à aprovação da candidatura.

Artigo 8.º

-ANÁLISE DAS CANDIDATURAS-

1. Os processos de candidatura serão analisados pelo executivo.
2. Caso o processo seja indeferido, será promovida a audiência dos requerentes.



CAPITULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 9.º

-ATRIBUIÇÃO DO APOIO-

1. Será atribuído o apoio, por deliberação do Executivo da Junta de Freguesia de Casal Comba;
2. O pagamento do incentivo à natalidade e adoção deverá ser atribuído num prazo máximo de noventa dias a contar da data da deliberação.

Artigo 10.º

-DECISÃO E PRAZO DE RECLAMAÇÕES-

1. A deliberação do Executivo da Junta de Freguesia será transmitida aos requerentes, constando em ata de reunião mensal ordinária.
2. Os requerentes podem reclamar, perante decisão deliberativa de indeferimento, no prazo de dez dias úteis, após terem tomado conhecimento formal da decisão.
3. As reclamações deverão ser dirigidas ao Presidente da Junta de Freguesia de Casal Comba.
4. A reavaliação do processo e o resultado da reclamação deverá ser comunicado ao requerente no prazo máximo de 30 dias úteis.

Artigo 10.º

-DIREITOS DA JUNTA DE FREGUESIA-

1. A Junta de Freguesia reserva o direito de alterar o valor do respetivo Incentivo se as condições financeiras assim o determinarem.
2. O presente regulamento poderá ser alterado, por deliberação da Assembleia de Freguesia, sob proposta da Junta de Freguesia.

Artigo 11.º

- FORMULÁRIOS E ANEXOS-

O formulário referido no presente regulamento consta como anexo (formulário de candidatura).

Artigo 12.º

-FALSAS DECLARAÇÕES-

A prestação de falsas declarações por parte do requerente inibe-o do acesso ao incentivo à natalidade.

Artigo 13.º

-DÚVIDAS E OMISSÕES-

Sem prejuízo da lei aplicável, todas as dúvidas e omissões que eventualmente surjam na aplicação ou interpretação do presente Regulamento, serão resolvidas mediante deliberação da Junta de Freguesia.



Artigo 14.º

-ENTRADA EM VIGOR-

O presente regulamento entra em vigor no dia útil seguinte à sua publicação em Diário da República



APOIO À NATALIDADE E ADOÇÃO

Cuidar + de Casal Comba

REQUERIMENTO PARA CONCESSÃO DE APOIO À NATALIDADE E ADOÇÃO

Exmo. Sr. Presidente da Junta de Freguesia de Casal Comba,

Nome: _____

Morada: _____

Código postal: _____

Tel.: _____ email: _____

B.I./C.CIDADÃO: _____ NIF: _____

Vem junto de V. Ex.^a solicitar o incentivo à adoção/ natalidade

Identificação da criança:

Nome: _____

Data de Nascimento: _____ Data de adoção: _____

Requisitos/ Documentos a apresentar:

- . Fotocópia do Cartão de Cidadão ou Bilhete de Identidade e número de Identificação Fiscal do(s) requerente(s), devidamente atualizados, bem como NIB/IBAN emitido pela Entidade Bancária;
- . Cópia da certidão de nascimento da criança ou documento comprovativo do registo;
- . Cópia de documento comprovativo de adoção, caso aplicável;
- . Ter a sua situação regularizada perante a Freguesia;
- . Certidão da sentença judicial que tiver regulado o exercício das responsabilidades parentais relativamente a filhos menores ou acordo sobre o exercício das responsabilidades parentais quando existam filhos menores e não tenha previamente havido regulação judicial (caso aplicável);

O(s) requerente(s) abaixo-assinado(s) declara(m) que a as informações prestadas e documentos entregues são verdadeiros e assume(m) a inteira responsabilidade pelas mesmas.

Casal Comba, _____ de _____ de 20____



Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD)

A JFCC assume o compromisso de proceder ao tratamento lícito dos dados aqui recolhidos, tendo por base todas as diretrizes legais previstas no RGPD, aplicáveis ao processo de candidatura em questão.

Declaro autorizar a Junta de Freguesia de Casal Comba a proceder ao tratamento dos dados constantes neste documento, apresentados voluntariamente no âmbito da candidatura apoio à adoção e natalidade, Cuidar + de Casal Comba.

O tratamento dos dados inclui o seu registo, organização, conservação, adaptação ou alteração, recuperação, consulta, utilização, comunicação, bloqueio, apagamento ou destruição.

Casal Comba, ____ de _____ de 20____
